DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 2627/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/15020/2017
PROTOCOLO	: 1831582
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO

Vistos, etc.

Em exame o ato concessão de Aposentadoria por Invalidez concedida pelo Estado de Mato Grosso do Sul a servidora **Bigair Marques Charão da Silva**, CPF/MF n.º 285.098.111-72, titular do cargo efetivo de Agente de Atividades Educacionais.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a equipe técnica (**ANA - ICEAP - 23879/2018, fls. 26/28**) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (**PAR - 3ª PRC - 3612/2019, fls. 29**) se manifestaram pelo **registro** do Ato de Pessoal (aposentadoria) em apreço, à medida que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Após verificar que o benefício previdenciário (fixado na sua integralidade) se deu de acordo com a legislação aplicável à matéria, e que está amparado nos termos do art. 35, caput, da Lei Estadual n. 3.150, de 22.12.2005,

combinado com o art. 1º, da Emenda Constitucional n.70, de 29.03.2012, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez concedida à servidora **Bigair Marques Charão da Silva**, conforme Decreto "P". nº 2.199/17, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul nº 9.408, de 15 de maio de 2017.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 01 de março de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA